

**LEI MUNICIPAL Nº 356/2019 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Institui as cores oficiais do Município e dispõe sobre a obrigatoriedade da pintura dos prédios públicos nas cores da Bandeira Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo, projeto de comunicação visual, obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Municípios.

**Art. 2º.** A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

*Parágrafo único.* Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

**Art. 3º** - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Lagoa do Tocantins aquelas constantes na sua Bandeira.

**Art. 4º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa e interna com as cores oficiais do Município.

§ 1º - As pinturas devem considerar a proporcionalidade das três cores da bandeira do município: azul, amarelo e branco, mantendo-se as tonalidades usadas na bandeira.

§ 2º - Além da pintura nas cores da Bandeira Municipal, os prédios públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, deverão ter fixado o brasão do Município em local de destaque e visibilidade.

**Art. 5º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Aplicam-se as disposições contidas nesta Lei quando tratar-se de obra nova, aquisição de bens móveis e imóveis ou reforma em obras, fachadas e instalações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, desobrigando o Poder Executivo e o Poder Legislativo de promover adequação de cores nos já existentes.”

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS** Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2019.

---

**Raimundo Nonato Nestor**  
Prefeito Municipal